EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2026

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 11/08/2026

HORÁRIO: **09:00 (NOVE HORAS)**

LOCAL: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 3142-3184 E-mail: **licitacao@caseara.to.gov.br**

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

08:50 (OITO HORAS E CINQUENTA MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

09:00 (NOVE HORAS).

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 459/2026

O **MUNICÍPIO DE CASEARA-TO**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM / PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO: 11/08/2026

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme descritivo no Termo de Referência (Anexo I)**, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior

concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **A licitação será julgada em ITEM ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), sendo o objeto indivisível e compreendendo o serviço completo de TFD.**

1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br,** no dia **11 de agosto de 2026, às 09:00 (nove horas)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:50h (oito horas e cinquenta minutos)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@caseara.to.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05** (**cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,

a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de CASEARA-TO;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de CASEARA-TO;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.4. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nos termos deste edital, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.2. **Habilitação Jurídica**:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa

junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces ;

5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO X)

5.4. **Qualificação Técnica**:

5.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem comprovação de aptidão em características, semelhantes ao objeto desta contratação, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

5.4.5. Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação;

5.4.6. Não é obrigatório para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pelo serviço pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante, bastando a declaração escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela

execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame;

5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante**;**

5.5.3. Os documentos referidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

5.5.4. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

5.6. **Documentação complementar:**

5.6.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)** (Anexo IV);

5.6.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.6.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);

5.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).

5.6.6. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de CASEARA-TO. (Anexo IX).

5.7. **Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.**

5.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo X – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no **Termo de Referência (Anexo I),** devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº

73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, *caput*).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).

9.7. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.caseara@to.gov.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. **Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá SE solicitado prestar garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

12.5. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, **caso seja requerido** para a prestação da garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.

12.6. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

12.7. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.8. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.9. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.11.1. Na execução do objeto da presente licitação, será **vedada** a subcontratação do serviço.

12.12. **DO REGISTRO POR APOSTILA**

12.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.13. **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.13.1.2. Por acordo entre as partes:

12.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.13.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.13.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.14. **DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

12.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.15. **DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.15.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

13.1.1. Nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA ESPESA	FICHA	FONTE	
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MAC				a
05.17.10.302.0005.2.152	3.3.90.39	330	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000	

14.1. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos **relatórios de entrega/execução** aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.3. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do

CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. **ADVERTÊNCIA**

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. **MULTA**

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caseara-TO pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Caseara-TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Caseara-TO pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo

previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. **DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. **DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. **DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO**: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. **DA NULIDADE CONTRATUAL**

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. **DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de CASEARA-TO e endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

19.11.3. **ANEXO III** – Carta de Credenciamento

19.11.4. **ANEXO IV** - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

19.11.5. **ANEXO V** - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.11.6. **ANEXO VI** - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

19.11.7. **ANEXO VII** - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

19.11.8. **ANEXO VIII**- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

19.11.9. **ANEXO IX** - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público

19.11.10. **ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

19.11.11. **ANEXO XI** - Modelo de “proposta de preços”.

19.11.12. **ANEXO XII** – Minuta de “Ata de Registro de preços”.

Caseara-TO, 24 de Julho de 2026.

Tatyane Araújo Almeida Cardoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE, APOIO LOGÍSTICO E ASSISTENCIAL (TFD) MUNICÍPIO DE CASEARA-TO

ÓRGÃO REQUISITANTE
Fundo Municipal de Saúde - FMS

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde**, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1.2.1. Menor preço por Item

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1.3.1. R$ 2.455.968,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais).

1.3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.3.2.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MAC			
Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
05.17.10.302.0005.2.152	3.3.90.39	330	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000

1.4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
1.4.1. Ampla Concorrência

1.4.2. **Justificativa para a Não Aplicação da Reserva de Cotas para ME/EPP**:
1.4.2.1. A presente justificativa tem por objetivo esclarecer a decisão da Administração quanto à não adoção da divisão em cotas no processo de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde**, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**.
1.4.2.2. Ressalta-se que foram devidamente observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no que se refere à prioridade de contratação em caso de empate e à possibilidade de regularização fiscal posterior à fase de habilitação.
1.4.2.3. A opção pela não divisão em cotas justifica-se em relação aos itens cujo valor estimado supera

R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o art. 48, inciso III, da referida lei estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, poderá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP. Todavia, no presente caso, a divisão do objeto mostra-se inviável, uma vez que a execução contratual requer planejamento logístico integrado e controle operacional unificado, indispensáveis para assegurar o atendimento humanizado, contínuo e seguro aos pacientes.
1.42.4. A fragmentação do objeto em cotas entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência, a continuidade e a padronização dos serviços, além de dificultar o gerenciamento e a definição clara das responsabilidades contratuais, o que impactaria negativamente a execução do contrato e o cumprimento da finalidade pública pretendida.
1.4.2.5. Dessa forma, a divisão do objeto não se mostra tecnicamente viável nem vantajosa à Administração, pois poderia comprometer a execução e a finalidade pública deste registro de preços, em desconformidade com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.
1.4.2.6. Assim, justifica-se a não aplicação da divisão de cotas prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da indivisibilidade prática e operacional do objeto licitado e da necessidade de garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do TFD.
1.4.2.7. Importa frisar que tal decisão não afronta o princípio da isonomia, tampouco representa obstáculo à participação das micro e pequenas empresas. O certame será amplamente divulgado, de forma a garantir ampla competitividade e igualdade de condições entre os participantes, inclusive para aqueles beneficiados pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
1.5. **Compreendem de forma indissociável e complementar aos serviços**:

1.5.1. Prestação de serviço de transporte terrestre de ida e volta, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de veículos adequados, climatizados, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados e segurados, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento via sistema de posicionamento global (GPS) e motoristas devidamente habilitados, capacitados e treinados para o transporte seguro e humanizado de pacientes, com disponibilização de profissionais da área da saúde, consistentes em **enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem**, legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, para acompanhamento dos pacientes durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, assegurando assistência básica, monitoramento clínico e suporte imediato em situações de intercorrência; fornecimento de alimentação completa aos pacientes e aos profissionais envolvidos, durante o deslocamento e o período de permanência fora do domicílio, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, observadas as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como organização logística necessária ao adequado cumprimento das rotas e horários;

1.5.2. Hospedagem Eventual: Fornecimento de hospedagem para pacientes e/ou acompanhantes, quando a logística do deslocamento, a distância percorrida, a duração do tratamento ou as condições clínicas exigirem pernoite fora do domicílio, devendo ser prestada em local que assegure adequadas condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, incluindo, no mínimo, café da manhã. O conjunto dos serviços descritos visa **assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança, humanização e integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, garantindo o efetivo acesso aos serviços especializados de saúde, em estrita observância aos princípios

constitucionais da **dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela **necessidade pública permanente, essencial e inadiável de assegurar o acesso integral, contínuo, seguro e humanizado dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO aos serviços especializados de média e alta complexidade**, não disponíveis na estrutura local, no âmbito da política pública de **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, conforme diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

2.2. O Município de **Caseara-TO**, em razão de sua **localização geográfica, características demográficas, limitações estruturais da rede própria de saúde e ausência de determinados serviços especializados**, depende, de forma contínua, do deslocamento de pacientes para centros de referência regional, especialmente para os municípios de **Paraíso do Tocantins e Palmas/TO, entre outros**, a fim de viabilizar a realização de **consultas especializadas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, sessões regulares de hemodiálise e demais atendimentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde**.

2.3. A inexistência de transporte público regular e adequado, aliada às **condições clínicas frequentemente fragilizadas dos pacientes atendidos**, impõe à Administração Pública Municipal o dever jurídico e institucional de estruturar **serviço próprio, contínuo, tecnicamente adequado e humanizado de transporte e apoio assistencial**, sob pena de:

- Violação direta ao **direito fundamental à saúde**, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal;
- Comprometimento da **dignidade da pessoa humana**, princípio basilar do Estado Democrático de Direito;
- Afronta aos princípios da **continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público**.

2.4. A opção administrativa pela **contratação integrada dos serviços de transporte, apoio logístico e acompanhamento assistencial em saúde** revela-se **técnica, econômica e juridicamente mais adequada**, pois:

I – Assegura maior eficiência operacional, ao centralizar a gestão logística, reduzir falhas de comunicação e garantir maior controle sobre rotas, horários, profissionais e veículos;

II – Promove racionalização dos gastos públicos, ao evitar a pulverização contratual, a sobreposição de serviços, ociosidade de frota própria e custos indiretos elevados, atendendo ao princípio da economicidade;

III – Fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, por meio da padronização da execução, medição objetiva dos serviços e rastreabilidade eletrônica das viagens;

IV – Amplia a segurança dos pacientes, garantindo acompanhamento técnico durante todo o deslocamento, especialmente em casos de maior vulnerabilidade clínica;

V – Assegura maior qualidade, conforto e humanização no atendimento, compatibilizando a logística de transporte às reais necessidades dos usuários do SUS.

2.5. Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** apresenta-se juridicamente adequada, por se tratar de **serviço de natureza contínua, com demanda variável e imprevisível**, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento orçamentário e contratação conforme a necessidade real do serviço, em estrita consonância com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

2.6. Assim, a presente contratação **não constitui mera conveniência administrativa**, mas sim **medida imprescindível à efetivação de direito fundamental, à manutenção da continuidade do serviço público essencial e à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos cidadãos**, configurando-se como **ato administrativo vinculado aos comandos constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública na área da saúde**.

3. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação revela-se **juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa,** considerando a natureza do objeto, a dinâmica da demanda e as características próprias do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.2. O serviço em questão possui **demanda continuada**, porém **variável e imprevisível quanto ao quantitativo exato de pacientes a serem atendidos em cada período,** circunstância que inviabiliza a fixação prévia de um volume rígido de execução sem o risco de contratações excessivas ou insuficientes. A quantidade de pacientes submetidos ao TFD depende de fatores alheios à vontade da Administração, como indicações médicas, disponibilidade de vagas nos centros de referência, evolução clínica dos pacientes e intercorrências assistenciais, o que justifica a adoção de um modelo mais flexível de contratação.

3.3. Nesse contexto, o **Sistema de Registro de Preços**, previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021,** apresenta-se como o instrumento mais adequado para permitir à Administração Pública **contratar conforme a efetiva necessidade**, mediante convocações sucessivas do fornecedor registrado, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

3.4. Ressalte-se que a utilização do SRP **não implica contratação imediata nem obrigação de consumo**, mas sim o registro formal de preços e condições previamente definidas, possibilitando maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e redução de riscos financeiros ao erário. Tal característica é especialmente relevante em serviços assistenciais sensíveis, como o TFD, nos quais a Administração deve estar preparada para responder prontamente a demandas emergenciais ou variações súbitas no número de pacientes.

3.5. Ademais, a adoção do SRP contribui para a **padronização das condições de execução,** assegurando isonomia entre os usuários do serviço, uniformidade de preços, transparência na gestão dos recursos públicos e maior segurança jurídica na formalização das contratações, em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

3.6. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se **coerente com o interesse público**, tecnicamente fundamentada e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, constituindo a solução mais eficiente para atender às necessidades continuadas e variáveis do Município no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Tem amparo legal na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas, no que couber, as regulamentações que cabem a despesa em apreço, Portarias do Ministério da Saúde relativas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, normas da ANVISA.

4.2. O objeto se enquadra na classificação do art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição de bens e serviços comuns.

5. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

Item	Descrição do Objeto	UN	Quant. Estimada	Valor Unitário médio	Valor médio anual
01	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde**, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do **Tratamento Fora do Domicílio – TFD.**	SV	4.800	R$ 511,66	R$2.455.968,00

5.1. O quantitativo estimado é de 20 passageiros em média por dia, considerando uma média de 20 dias úteis por mês, considera uma média em torno de 400 passageiros por mês, e considerando os 12 meses do ano, resulta em uma média em torno de 4.800 passageiros por ano.

5.2. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a prestação integrada, contínua e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser executados em estrita observância aos princípios da eficiência, segurança, regularidade, continuidade, economicidade, humanização do atendimento e supremacia do interesse público, conforme as especificações técnicas a seguir detalhadas:

5.2. Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pacientes – Ida e Volta

5.2.1. Consiste na prestação de serviço regular de transporte terrestre intermunicipal, de ida e volta, com origem no Município de Caseara-TO e destino aos municípios previamente definidos pela

Secretaria Municipal de Saúde, especialmente Paraiso do Tocantins e Palmas/TO, dentre outros, conforme a necessidade clínica dos pacientes.
5.2.2. O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente:
a) Fornecimento de veículos adequados, do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, conforme a demanda, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devidamente licenciados, segurados, climatizados, com cintos de segurança individuais, assentos reclináveis, espaço adequado para bagagens e, quando necessário, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
b) Combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva, garantindo plena operacionalidade da frota durante toda a execução contratual;
c) Motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso de transporte coletivo de passageiros, experiência comprovada e treinamento específico para condução segura e humanizada de pacientes;
d) Acompanhamento por profissional da saúde, consistente em técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, garantindo monitoramento clínico básico, primeiros socorros e suporte imediato em situações de intercorrência;
e) Fornecimento de alimentação completa, observadas as normas sanitárias da ANVISA, contemplando, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, conforme o tempo de deslocamento e permanência fora do domicílio;
f) Controle e rastreabilidade das viagens, por meio de sistema eletrônico de monitoramento veicular (GPS), relatórios diários de bordo, listas de presença assinadas pelos pacientes ou acompanhantes, bem como registro detalhado das rotas, horários de saída, chegada, paradas e intercorrências.
5.2.3. Forma de Medição:
a) A medição do serviço será realizada por paciente efetivamente transportado, por viagem completa (ida e volta), independentemente da quilometragem individual percorrida, desde que comprovada a prestação do serviço mediante os registros administrativos e eletrônicos exigidos.

6. DA HOSPEDAGEM

6.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nas quais não seja possível o retorno do paciente ao Município no mesmo dia, seja por atraso no atendimento, intercorrência clínica, orientação médica ou indisponibilidade logística superveniente, a empresa contratada deverá providenciar hospedagem adequada, sem ônus adicional ao Município, como medida acessória de garantia da segurança, dignidade e integridade do paciente.

6.1.1. A hospedagem:

- Não constitui o objeto principal da contratação;
- Não gera direito a pagamento adicional;
- Será utilizada apenas em caráter eventual, mediante autorização prévia ou justificativa formal posterior da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá observar padrões mínimos de higiene, segurança e dignidade.

6.1.2. A utilização recorrente da hospedagem não será admitida, devendo eventuais demandas permanentes ser tratadas mediante contratação específica.

6. DO VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado da presente contratação foi estabelecido a partir de criterioso estudo técnico preliminar e de ampla pesquisa de mercado, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade do objeto, a natureza contínua dos serviços, as especificidades operacionais da região, os riscos inerentes à atividade, bem como as particularidades clínicas dos pacientes atendidos.

6.2. A formação do preço contemplou todos os custos diretos, indiretos, encargos, tributos, despesas administrativas, riscos operacionais e margem mínima de sustentabilidade econômica da futura contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência administrativa e vantajosidade para a Administração Pública.

6.3. Metodologia de Formação do Preço

6.3.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros técnicos:

I – **Pesquisa envolvendo contratação pública similar realizadas por município do Estado do Tocantins, bem como consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços integrados de transporte e apoio assistencial em saúde;**

II – A estimativa dos custos operacionais, já está considerando:

- consumo médio de combustível por rota;
- quilometragem média percorrida;
- manutenção preventiva e corretiva da frota;
- depreciação veicular;
- seguro total;
- rastreamento eletrônico (GPS);
- remuneração de motoristas;
- remuneração de profissionais da saúde (técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros);
- alimentação de pacientes e profissionais;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- tributos incidentes;
- riscos inerentes à atividade;
- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

III – Análise da logística regional, considerando:

- Distâncias médias entre Caseara-TO e os polos de referência em saúde;
- condições das rodovias;
- tempo médio de deslocamento;
- necessidade de espera prolongada;
- pernoites eventuais.

6.4 Valor Unitário por Paciente – Transporte Fixo Ida e Volta

6.4.1. O valor unitário estimado para o serviço de transporte fixo por paciente, em viagem completa de ida e volta, foi estimado em **R$ 511,66 (quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**.

- Este valor contempla, de forma integrada:
- transporte rodoviário intermunicipal;
- fornecimento de veículo adequado;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguro total;
- motorista habilitado;
- acompanhamento por profissional da saúde;
- alimentação completa;
- controle eletrônico das viagens;
- custos administrativos;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- riscos operacionais;
- BDI.

6.5. Valor Global Estimado da Contratação

6.5.1. A partir dos parâmetros técnicos adotados, estima-se, de forma meramente referencial, o seguinte:

6.5.2. Valor unitário estimado por paciente/viagem (ida e volta): R$ 511,66 (quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

6.5.3. Previsão mensal de pacientes: 400 pacientes, considerando média de 20 pacientes por dia, em 20 dias úteis por mês.

6.5.3.1. **Valor mensal estimado: R$ 204.664,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).**

6.5.3.2. **Valor anual estimado: R$ 2.455.968,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais).**

6.5.3.3. Os valores acima representam projeções administrativas, sujeitas à efetiva demanda mensal, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços, em estrita observância ao princípio da economicidade.

6.5.4. DO PAGAMENTO

6.5.4.1. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.5.4.2. **O pagamento do serviço será realizado mensalmente conforme quantidade de passageiros, mediante relatórios fornecidos pela empresa contratada.**

6.5.4.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

6.5.4.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

6.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5.6. Poder ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
6.5.7. Para fins de pagamento, **PODERÁ** ser exigida a regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, além da regularidade junto ao ministério do trabalho e FGTS.
6.5.8. Nos termos que dispõe o Art. 195, § 3º da CF/88, em qualquer hipótese, será obrigatória a emissão de certidão previdenciária, neste caso conjunta com a certidão federal, para efeito de contratação e pagamento.
6.5.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sempre que o caso for aplicável.
6.5.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e
legislação municipal aplicável.
6.5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, ressalvado o direito da administração faz uso de consulta disponível em site oficial.
6.5.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. 11.9- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
6.5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, em que:
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: (6 / 100) I = 365
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6.7 Justificativa Jurídica da Adequação do Preço

6.7.1. Os valores estimados para a presente contratação mostram-se plenamente compatíveis com os praticados no mercado regional, tendo sido definidos a partir de criteriosa pesquisa de preços com fornecedores diretos e análise comparativa de contratações similares, estudo técnico preliminar, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A formação do preço observou critérios objetivos, transparentes e verificáveis, assegurando proporcionalidade direta entre o custo final estimado e a elevada complexidade operacional, logística e assistencial dos serviços contratados, os quais envolvem transporte intermunicipal de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, acompanhamento por profissionais de saúde, fornecimento de alimentação, logística integrada, controle eletrônico das viagens e, quando necessário, hospedagem,

caracterizando-se, portanto, como serviços essenciais, contínuos e de alta responsabilidade social.

6.7.3. Nesse contexto, os valores fixados atendem integralmente aos princípios da Administração Pública, notadamente:

I – vantajosidade da contratação pública, ao assegurar à Administração a obtenção do melhor custo-benefício, considerando não apenas o menor preço, mas a adequada relação entre qualidade, segurança, regularidade e confiabilidade da prestação do serviço;

II – economicidade, por promover a racionalização dos gastos públicos, evitar a pulverização contratual, reduzir custos indiretos e prevenir desperdícios decorrentes da ociosidade de frota própria ou da contratação fragmentada de serviços;

III – razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que os preços estimados refletem, de forma equilibrada, os custos efetivos da operação, os riscos inerentes à atividade, as particularidades regionais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – eficiência administrativa, ao viabilizar a prestação contínua, regular e segura de serviço público essencial, assegurando maior previsibilidade, controle operacional e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – planejamento adequado da despesa pública, em consonância com os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal, possibilitando à Administração o controle prévio do impacto orçamentário e financeiro da contratação.

A metodologia adotada reduz de forma significativa os riscos de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras, uma vez que se fundamenta em critérios técnicos mensuráveis, medição objetiva dos serviços efetivamente prestados e controle rigoroso da execução contratual, assegurando alto grau de segurança jurídica à Administração Municipal, inclusive perante os órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladorias.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o preço estimado não apenas atende aos parâmetros legais vigentes, como também representa a alternativa administrativa mais eficiente, segura, transparente e juridicamente defensável, em estrita consonância com os comandos constitucionais e legais que regem a contratação pública na área da saúde.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS

8.1. Em observância ao disposto nos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública procedeu à identificação, análise e tratamento dos principais riscos inerentes à contratação, estabelecendo medidas preventivas e corretivas capazes de mitigar potenciais impactos negativos sobre a execução contratual, a continuidade do serviço público essencial e a segurança dos pacientes atendidos.

8.2. A gestão de riscos adotada tem por finalidade garantir previsibilidade, segurança jurídica, eficiência administrativa, proteção ao erário e qualidade na prestação do serviço, estruturando mecanismos objetivos de prevenção, controle e resposta a eventuais intercorrências.

8.2.1. Identificação dos Principais Riscos

a) Foram identificados como principais riscos associados à presente contratação:

- Falhas mecânicas ou indisponibilidade temporária da frota;
- Atrasos nos deslocamentos em razão de condições climáticas, tráfego intenso ou problemas operacionais;
- Ausência ou substituição imprevista de motoristas e profissionais da saúde;
- Falhas na logística de alimentação e hospedagem;
- Intercorrências clínicas durante o transporte;
- Riscos de sobrepreço, superfaturamento, medições indevidas ou glosas futuras;
- Descumprimento contratual parcial ou total.

8.2.2. Medidas Preventivas e Mitigadoras

8.2.2.1. Para cada risco identificado, foram estabelecidas medidas técnicas, administrativas e operacionais de mitigação, conforme descrito a seguir:

8.3 Risco de Falha Mecânica ou Indisponibilidade de Veículos

8.3.1. Medidas Mitigadoras:

- Exigência de frota reserva mínima, apta a substituir imediatamente veículos inoperantes;
- Manutenção preventiva rigorosa, conforme cronograma técnico;
- Inspeção periódica dos veículos pelo fiscal do contrato;
- Exigência de seguro total e assistência 24 horas.

8.4 Risco de Atrasos no Transporte

8.4.1. Medidas Mitigadoras:

- Planejamento prévio das rotas;
- Utilização de sistema de rastreamento eletrônico (GPS) para monitoramento em tempo real;
- Definição de janelas operacionais seguras de horário;
- Comunicação permanente entre contratada e Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão contratual de penalidades específicas por atrasos injustificados.

8.5 Risco de Ausência de Motoristas ou Profissionais da Saúde

8.5.1. Medidas Mitigadoras:

- Exigência de banco de profissionais reserva, previamente habilitados;
- Substituição imediata em caso de impedimento;
- Comprovação periódica da regularidade profissional e trabalhista.

8.6. Risco de Falhas na Alimentação e Hospedagem

8.6.1. Medidas Mitigadoras:

- Exigência de fornecedores previamente qualificados;
- Fiscalização direta da qualidade, higiene e quantidade dos alimentos;
- Critérios mínimos objetivos para seleção de locais de hospedagem;
- Substituição imediata em caso de descumprimento dos padrões exigidos.

8.7 Risco de Intercorrências Clínicas Durante o Transporte
8.7.1. Medidas Mitigadoras:

- Presença obrigatória de técnico de enfermagem ou enfermeiro durante todo o deslocamento;
- Disponibilização de kit básico de primeiros socorros;
- Protocolos operacionais para atendimento emergencial;
- Comunicação imediata com a rede hospitalar de referência.

8.8 Risco de Sobrepreço, Superfaturamento e Pagamentos Indevidos
8.8.1. Medidas Mitigadoras:

- Pagamento condicionado à medição objetiva dos serviços efetivamente prestados;
- Controle rigoroso por meio de:
- Listas de presença;
- Relatórios de viagem;
- Registros de GPS;
- Ordens formais de serviço;
- Conferência sistemática pelo fiscal do contrato;
- Auditorias administrativas internas periódicas.

8.9 Risco de Descumprimento Contratual
8.9.1. Medidas Mitigadoras:

- Previsão expressa de sanções administrativas proporcionais e progressivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual;
- Possibilidade de rescisão unilateral, quando configurada inexecução grave.

8.10 Governança, Controle e Monitoramento Contínuo
8.10.1. A mitigação dos riscos será permanentemente monitorada por meio de:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Relatórios mensais de desempenho;
- Reuniões periódicas de avaliação operacional;
- Análise sistemática de indicadores de qualidade, pontualidade, segurança e satisfação dos usuários.

9. Avaliação Global da Matriz de Riscos

9.1. A matriz de riscos elaborada para a presente contratação foi estruturada com base nos princípios do planejamento, da precaução, da eficiência administrativa, da governança pública e da responsabilidade fiscal, em estrita observância aos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, 169 e 174 da Lei nº

14.133/2021, às boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e às diretrizes modernas de governança aplicáveis às contratações públicas, especialmente na área da saúde.

9.2. A identificação, análise, mensuração, tratamento e monitoramento dos riscos foram conduzidos de forma sistemática, técnica, preventiva e integrada, considerando-se as especificidades operacionais, logísticas, assistenciais, jurídicas, financeiras e regulatórias do objeto, bem como o elevado grau de sensibilidade inerente aos serviços de transporte assistencial de pacientes, especialmente aqueles em situação clínica vulnerável.

9.3. A avaliação global da matriz de riscos evidencia que as medidas preventivas e mitigadoras instituídas são suficientes, adequadas, proporcionais e tecnicamente eficazes, assegurando elevado nível de controle, previsibilidade, estabilidade operacional e segurança jurídica, com impacto direto na proteção do interesse público, na continuidade do serviço essencial, na integridade física e clínica dos pacientes e na preservação do erário.

9.3.1. Nesse contexto, constata-se que:

I – Os riscos operacionais e logísticos foram adequadamente tratados por meio da exigência de frota reserva, manutenção preventiva rigorosa, rastreamento eletrônico, planejamento prévio de rotas, controle em tempo real das viagens e fiscalização permanente, reduzindo significativamente a probabilidade de interrupções, atrasos e falhas na prestação do serviço;

II – Os riscos assistenciais e clínicos foram mitigados mediante a exigência de acompanhamento por profissionais de saúde habilitados, protocolos operacionais padronizados, disponibilização de equipamentos de suporte básico à vida, integração com a rede hospitalar de referência e capacitação contínua das equipes, assegurando pronta resposta a intercorrências e elevado padrão de segurança do paciente;

III – Os riscos trabalhistas, previdenciários e de recursos humanos foram adequadamente endereçados por meio da exigência de banco de profissionais reserva, comprovação periódica da regularidade legal, substituição imediata de profissionais ausentes e controle rigoroso de escalas, prevenindo descontinuidade do serviço e passivos jurídicos;

IV – Os riscos financeiros, orçamentários e de controle foram substancialmente mitigados pela adoção de critérios objetivos de medição, controle documental rigoroso, rastreabilidade eletrônica das viagens, auditorias administrativas periódicas e acompanhamento sistemático da execução financeira, reduzindo de forma expressiva a probabilidade de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras;

V – Os riscos jurídicos, regulatórios e de compliance foram tratados por meio da elaboração de cláusulas contratuais claras, fiscalização contínua, observância rigorosa da legislação aplicável e adoção de mecanismos de integridade, transparência e governança pública, fortalecendo a segurança jurídica da contratação;

VI – Os riscos relacionados à proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei

Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), foram mitigados por meio da implementação de protocolos de segurança da informação, controle de acesso, sigilo profissional obrigatório e capacitação das equipes, assegurando a confidencialidade, integridade e proteção das informações.

9.4. Diante do conjunto de medidas adotadas, conclui-se que a matriz de riscos implementada atinge elevado grau de maturidade institucional, alinhando-se às melhores práticas nacionais de governança pública e gestão de riscos, conferindo robustez técnica, consistência jurídica e elevada capacidade de resposta operacional à contratação.

9.5. Assim, a avaliação global da matriz de riscos demonstra-se plenamente adequada, eficaz e suficiente para garantir a regularidade da execução contratual, a continuidade do serviço público essencial, a segurança dos pacientes, a eficiência administrativa e a proteção integral do interesse público, reduzindo substancialmente os riscos de responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes públicos envolvidos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOS CASOS EM QUE COUBER)

10.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço formal da Secretaria Municipal de Saúde.
10.2. A Administração convocará oficialmente a licitante, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar o contrato, aceitando ou retirando o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.
10.5. Antes da assinatura do contrato, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.
10.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
10.6.1. Caso seja realizado a formalização contratual, o respectivo contrato terá sua vigência vinculado aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
10.7. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.7.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência **com absoluto zelo, diligência, regularidade, eficiência, segurança, continuidade, qualidade técnica e humanização do atendimento**, observando rigorosamente as disposições contratuais, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes técnicas emanadas da Secretaria Municipal

de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos serviços de transporte assistencial em saúde.

11.2. Constituem **obrigações essenciais da Contratada**, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato:

11.2.1. Obrigações Operacionais e Assistenciais:

I – Disponibilizar **frota compatível com a demanda**, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, composta por veículos adequados ao transporte de pacientes, devidamente licenciados, segurados, climatizados e equipados, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;

II – Assegurar a **manutenção preventiva e corretiva permanente da frota**, de modo a prevenir falhas mecânicas, interrupções do serviço e riscos à integridade física dos pacientes;

III – Disponibilizar **motoristas devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados**, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, curso específico para transporte coletivo de passageiros e/ou condução de veículos de emergência, experiência comprovada e treinamento periódico em direção defensiva, transporte humanizado e atendimento a situações emergenciais;

IV – Disponibilizar **profissionais da área da saúde**, consistentes em enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem, conforme exigido para cada modalidade de serviço, legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, com capacitação técnica compatível, aptos ao acompanhamento clínico básico, primeiros socorros, monitoramento de sinais vitais e suporte imediato em situações de intercorrência durante o deslocamento, período de espera e retorno;

V – Garantir a **presença contínua dos profissionais de saúde** sempre que tecnicamente exigido, em especial no transporte de pacientes em condições clínicas sensíveis, pacientes em hemodiálise, oncológicos, acamados, neurodivergentes ou em situação clínica delicada;

VI – Fornecer **alimentação adequada, equilibrada e em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA**, tanto aos pacientes quanto aos profissionais envolvidos, durante todo o período de deslocamento e permanência fora do domicílio, respeitadas eventuais restrições médicas e nutricionais;

VII – Providenciar, sempre que necessário e devidamente autorizado, **hospedagem eventual** para pacientes e/ou acompanhantes, em locais que assegurem condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, observados os padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência;

VIII – Manter **sistema eletrônico de rastreamento veicular (GPS)** em todos os veículos utilizados na execução contratual, garantindo controle em tempo real das rotas, horários, quilometragem percorrida, paradas e intercorrências, disponibilizando integralmente tais dados à fiscalização do contrato;

IX – Elaborar, manter e apresentar **relatórios diários de bordo**, listas de presença, registros operacionais, ordens de serviço, mapas de rotas, relatórios mensais consolidados e demais documentos necessários à perfeita comprovação da execução dos serviços;

X – Cumprir rigorosamente os **protocolos clínicos, assistenciais e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS**, bem como as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

XI – Garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços**, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

11.2.2. Obrigações Administrativas, Trabalhistas e Previdenciárias

XII – Manter, durante toda a execução contratual, **plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária**, apresentando à Administração, sempre que solicitado, as respectivas certidões e comprovações legais;

XIII – Assumir integral e exclusivamente **todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, fiscais e comerciais** relativas aos profissionais alocados na execução contratual, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício, solidário ou subsidiário com a Administração Pública;

XIV – Responder integralmente por **quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais** causados a pacientes, acompanhantes, profissionais, terceiros ou à Administração, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, negligência, imprudência ou falha operacional na execução dos serviços, obrigando-se a promover imediata reparação dos prejuízos apurados;

XV – Manter **apólices de seguro compatíveis com os riscos da atividade**, abrangendo danos pessoais, corporais, materiais e morais, inclusive contra terceiros, apresentando as respectivas comprovações sempre que solicitado;

XVI – Garantir que todos os profissionais alocados estejam **devidamente vacinados, treinados e aptos ao exercício de suas funções**, em observância às normas de saúde, segurança do trabalho e biossegurança;

XVII – Zelar pelo **sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a prevenir vazamentos, acessos indevidos e uso inadequado das informações;

11.2.3. Obrigações de Compliance, Governança e Integridade

XVIII – Cumprir integralmente as normas de **ética, integridade, compliance, transparência e governança pública**, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido ou desvio de finalidade;

XIX – Cooperar plenamente com as atividades de **fiscalização, controle interno e controle externo**, fornecendo prontamente informações, documentos, relatórios e acesso aos sistemas necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XX – Comunicar imediatamente à Administração **qualquer fato relevante, intercorrência, falha operacional, sinistro, acidente, evento adverso ou risco à segurança dos pacientes**, adotando, de forma imediata, todas as providências necessárias à mitigação dos danos e à continuidade do serviço;

XXI – Submeter-se às **auditorias administrativas, técnicas e operacionais**, internas ou externas, sempre que determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle;

XXII – Cumprir fielmente todas as **ordens de serviço, instruções técnicas, diretrizes operacionais e protocolos assistenciais** expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Sanções pelo Descumprimento

11.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e financeiras necessárias à **adequada gestão, fiscalização, acompanhamento e viabilização da execução contratual**, assegurando o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público essencial e supremacia do interesse público.

13.2. Constituem **obrigações essenciais da Contratante**, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais:

13.2.1. Obrigações Administrativas, Operacionais e Assistenciais

I – Planejar, programar, coordenar e **autorizar formalmente a execução dos serviços**, mediante ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes, observando as necessidades reais da Rede Municipal de Saúde, os protocolos clínicos do SUS e os princípios da eficiência e da economicidade;

II – **Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dotados de competência técnica, administrativa e operacional para acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar permanentemente a execução contratual;

III – Exercer **fiscalização contínua, sistemática e rigorosa** sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, rotas, escalas, condições dos veículos, atuação dos profissionais, fornecimento de alimentação, hospedagem eventual e demais obrigações assumidas pela Contratada;

IV – Proceder à **verificação, validação e atesto das medições mensais**, com base nos relatórios operacionais, listas de presença, registros de GPS, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios, certificando-se da efetiva e correta prestação dos serviços antes da liberação de qualquer pagamento;

V – Garantir a **integração operacional entre os setores administrativos, técnicos e assistenciais**, especialmente entre a Secretaria Municipal de Saúde, setor de transporte, regulação, controle interno e contabilidade, visando assegurar fluidez, rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual;

VI – Fornecer à Contratada, de forma clara, tempestiva e formal, **todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços**, tais como rotas, escalas, horários, quantitativos de pacientes, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e orientações logísticas;

VII – Comunicar imediatamente à Contratada **qualquer alteração operacional relevante**, mudança de rotas, reprogramação de horários, inclusão ou exclusão de pacientes, intercorrências clínicas ou ajustes na logística assistencial;

VIII – Promover, sempre que necessário, **reuniões técnicas periódicas de alinhamento operacional**, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços, prevenção de falhas, correção de desvios e fortalecimento da eficiência administrativa;

13.2.2. Obrigações Financeiras, Orçamentárias e Contábeis

IX – Assegurar a **existência de dotação orçamentária suficiente e adequada**, previamente empenhada, para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária vigente e dos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal;

X – Efetuar os **pagamentos devidos à Contratada de forma tempestiva**, após regular atesto da execução contratual pelo fiscal do contrato, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

XI – Proceder à **retenção e recolhimento dos tributos legalmente incidentes**, quando aplicável, nos termos da legislação tributária vigente;

XII – Manter **controle rigoroso dos gastos públicos**, por meio de registros contábeis adequados, relatórios financeiros, acompanhamento mensal da execução orçamentária e avaliação periódica da economicidade da contratação;

13.2.3. Obrigações de Governança, Controle e Transparência

XIII – Garantir a **transparência integral da contratação e da execução contratual**, assegurando publicidade aos atos administrativos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011);

XIV – Disponibilizar à Contratada e aos órgãos de controle interno e externo **acesso às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual**, sempre que formalmente solicitado;

XV – Promover **ações permanentes de controle interno**, monitoramento de riscos, auditorias administrativas e avaliações periódicas de desempenho contratual, com vistas à prevenção de falhas, correção de desvios e aprimoramento contínuo da gestão pública;

XVI – Adotar **medidas administrativas imediatas** diante da constatação de irregularidades, descumprimentos contratuais, falhas operacionais ou riscos à segurança dos pacientes, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis, quando necessário;

XVII – Zelar pela **proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações;

13.2.4. Obrigações Institucionais e Assistenciais

XVIII – Assegurar que a execução contratual observe, permanentemente, os **princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento, da equidade no acesso aos serviços de saúde, da integralidade da assistência e da continuidade do serviço público essencial**;

XIX – Atuar de forma **colaborativa, coordenada e resolutiva** com a Contratada, buscando soluções técnicas e administrativas adequadas para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços e para o atendimento eficiente das demandas da população;

XX – Promover **capacitação periódica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato**, visando o fortalecimento da governança pública, do controle administrativo e da qualidade da prestação do serviço.

14. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A unidade demandante designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela unidade demandante a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

15.3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e fundamenta o procedimento licitatório.

Caseara-TO, 24 de Julho 2026.

Tatyane Araújo Almeida Cardoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA-TO E A EMPRESA _____.

Por este instrumento contratual, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA-TO**, com sede na XXXXXXX, Caseara, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Senhor(a) ----------, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado , XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º YYY/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/2025-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor global da contratação é de R$ ..... (.....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

Dotação	Elemento da Despesa	Ficha	Fonte

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e das citadas no Termo de Referência que venham a divergir das relacionadas abaixo, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.5. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e das citadas no Termo de Referência que venham a divergir das relacionadas abaixo, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado,

sem custo para o CONTRATANTE.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.12. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.17. **A CONTRATADA se solicitado prestará garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.2. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.2. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.3. **ADVERTÊNCIA**

11.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **MULTA**

11.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.4.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.4.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas

contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.4.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.4.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.4.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

11.5.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município de Caseara-TO pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

11.6.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Caseara-TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir Município de Caseara-TO pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.9. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o

substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.2. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.2.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.2.3. fiscalizar sua execução;

12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.2.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.2.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.7. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.2. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

16.2. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de

contratações do Tribunal de Contas local.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de ARAGUACEMA/TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CASEARA-TO, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA-TO
TATYANE ARAÚJO ALMEIDA CARDOSO
GESTORA

CONTRATADO
EMPRESA
CNPJ:
NOME REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF
2- _____
CPF

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

- **RESSALVA**: INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º XXX/2026-SRP, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º XXX/2026-SRP, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° XXX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei

Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo: _____

RG nº:_____

_____CPF nº_____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE "PROPOSTA DE PREÇOS"

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA–TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SRP, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
   - Razão Social:
   - Inscrição CNPJ:
   - Inscrição Estadual ou Municipal:
   - Endereço Completo:
   - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
   - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:

   17.2.1.1.01. Nome Completo:

   17.2.1.1.02. Inscrição CPF:

   17.2.1.1.03. Nº Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

• A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO XII- MINUTA DE "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA-TO**, com sede na XXXXXXX, Caseara, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado por sua Ordenadora de Despesas, Senhora TATYANE ARAÚJO ALMEIDA CARDOSO, Inscrita no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, na qualidade de Gestor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) ena(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme especificações constantesno Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como

anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA-TO**, inscrito no CNPJ XXXXXXX, sediado na sede na XXXXXX, CASEARA-TO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderáser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igualperíodo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nopróprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade

da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência deeventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercadopor motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedorserá liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteraçãocontratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada aordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desdeque devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público

9.4.2. pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor,que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CASEARA-TO, (dia) do (mês) do (ano).

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)